

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, in fine, da Constituição do Estado do Pará; Considerando o disposto no art. 4º, parágrafo único c/c art. 12, alínea "e", da Lei Estadual nº 5.249, de 29 de julho de 1985; Considerando o disposto no art. 6º, §3º c/c art. 32, inciso III, da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016; Considerando a proposta da Comissão de Promoção de Oficiais constante na Ata nº 214 de 2022 – CPO/BM; e Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº. 2022/1141350 e os termos do Parecer nº 000826/2022 da Procuradoria-Geral do Estado – PGE,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica promovida, pelo critério de merecimento, em ressarcimento de preterição, a Oficial CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO, ao posto de Major.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de setembro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ALDO FURTADO PESSOA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 891750

DECRETO Nº 2.848, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando as exigências da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do inciso III do § 1º e § 6º, ambos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica implantado na administração pública estadual, em substituição ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE), de uso obrigatório por todos os Poderes e órgãos autônomos referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, e fundos do Estado do Pará.

Art. 2º O Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE) tem como principais objetivos:

I - elaborar as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos Demonstrativos Fiscais, exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - modernizar e integrar em um único ambiente tecnológico o planejamento, a gestão orçamentária, financeira, contábil, transferências voluntárias e de convênios do Estado;

III - possibilitar máxima aderência aos padrões internacionais de contabilidade, convergidos e aplicados ao Setor Público Nacional, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente;

IV - permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a integração das informações para determinação dos custos dos serviços e bens públicos, a análise e interpretação dos resultados orçamentários, patrimoniais e fiscais do Estado;

V - agilizar e racionalizar o fluxo de processos da máquina administrativa e operacional do Estado, possibilitando acesso em tempo real à informação;

VI - aumentar a segurança do processamento da informação, possibilitando ganhos de eficiência e produtividade e facilitando a integração com outros Sistemas Corporativos do Estado;

VII - dotar os gestores públicos de moderna ferramenta tecnológica que facilite a otimização e racionalização dos recursos públicos, aumentando a eficácia na tomada de decisão, a eficiência e efetividade das políticas públicas do Estado; e

VIII - facilitar o acesso à informação, tanto para a sociedade em geral, quanto para órgãos de controle interno e externo, trazendo maior grau de transparência à gestão pública.

Art. 3º O Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE) registrará todos os atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio, bem como os relativos à elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e à execução física, orçamentária e financeira, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) em vigor.

Art. 4º Para efeito de prestação de contas, divulgação ou publicação, deverão ser considerados como dados oficiais aqueles extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE), constando fonte da informação e data da respectiva extração.

Art. 5º A Conta Única do Tesouro Estadual, domiciliada no Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), será utilizada por todas as Unidades Gestoras do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE),

representativas de órgãos e entidades do Poder Executivo, ressalvados os recursos com destinação específica, abrangidos nas exceções ao princípio de tesouraria.

§ 1º Os pagamentos, recolhimentos e transferências financeiras serão feitos, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária emitida pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE).

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se, no que couber, aos demais poderes e órgãos independentes, respeitadas as respectivas autonomias.

Art. 6º Incumbe à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) a gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE).

Parágrafo único. Os órgãos referidos no caput deste artigo poderão instituir normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Revoga-se:

I - o Decreto Estadual nº 1.783, de 7 de novembro de 1996;

II - o Decreto Estadual nº 1.785, de 7 de novembro de 1996; e

III - o Decreto Estadual nº 1.786, de 7 de novembro de 1996.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 891760

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**FÉRIAS****PORTARIA Nº. 1.653/2022-CRG, de 26 de Dezembro de 2022.**

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 1.407/2022-CCG, publicado no DOE nº. 35.210, de 06/12/2022,

RESOLVE:

Excluir da Portaria de Férias nº. 1.507/2022-CRG, publicada no DOE nº. 35.183, de 10/11/2022, o servidor ALEXANDRE COSTA DE AGUIAR FRANCO, Identidade Funcional nº. 5947767/4.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de Dezembro de 2022.

ROSANGELA ROCHA TORTOLA

Coordenadora de Relações Governamentais – Em Exercício

Protocolo: 891466

PORTARIA Nº 1.654/2022 - CRG

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 441/2022-CCG, de 07/04/2022, publicado no DOE nº 34.927, de 08/04/2022, e.

CONSIDERANDO: o processo nº 2022/1191419, de 15/09/2022.

CONSIDERANDO que confere à Administração a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos celebrados e seus aditivos, visando o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação adequada dos serviços contratados, nos termos previstos no artigo 58, inciso III, da Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos e que a execução e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da Casa Civil da Governadoria do Estado, serão efetivadas nos termos desta Portaria, onde deverá ser acompanhada a execução por servidor designado para fiscal de contrato e seu auxiliar.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ROSANGELA DO SOCORRO FERREIRA CARDOSO, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula funcional nº 183598/ 1, para a função de fiscal e ANDRESON ROCHA DO VALE, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, matrícula funcional nº 5948157/1, para Suplente do Contrato nº 46/2022-CCG/PA, firmado com a empresa CLARO S/A, com vigência de 07/12/2022 a 06/12/2023, que tem como objeto a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada(STFC), com fornecimento de Discagem Direta a Ramal (DDR) ou similar, e Linha Direta Empresarial, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Discagem Direta e Gratuita(DDG -0800), incluindo sistema informatizado de gerenciamento do consumo de todos os troncos e ramais contratados e pertencentes ao Plano Corporativo, destinado atender a Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 07/12/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 de dezembro de 2022.

LUCIANA BITENCOURT SOARES

Coordenadora de Relações Governamentais

Protocolo: 891749